



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.643/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à **Associação dos Feirantes da Feira Gastronômica de Ipameri – AFEIPAPI**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA GASTRONÔMICA DE IPAMERI – AFEIPAPI**, inscrita no CNPJ sob nº.: 32.720.956/0001-54, estabelecida na Rua Irineu de Souza, nº 25, Vila Souza, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diretamente ao beneficiário, por meio de termo de parceria celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta: 10.1003.04.122.0052.4006.3.3.50.43.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficiante destinatária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 01/11/2023**  
  
Assinatura  
Hugo Walter Carneiro  
Analista Legislativo